Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 03/2013**

*Acresce os Arts. 99-A e 99-B à Resolução nº 03/98 – Regimento Interno da Câmara Municipal.*

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam acrescentados os Arts. 99-A e 99-B à Resolução nº 03/98 – Regimento Interno:

"Art. 99-A. indicação apresentada por um vereador em uma sessão legislativa, somente poderá ser reapresentada em outra sessão legislativa da legislatura seguinte.

Parágrafo único. Ao vereador que apresentar indicação em uma sessão legislativa, se reeleito, fica assegurado o direito de repetir a apresentação da mesma indicação, na legislatura subsequente.

Art. 99-B. Serão indeferidas pelo Presidente, mediante certidão prévia da Diretora Geral da Câmara, as indicações repetidas, similares ou conflitantes àquelas já apresentadas pelo mesmo vereador ou por outro vereador, na mesma legislatura".

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 99 da Resolução nº 03/98.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário Doutor "Floriano Guilherme", 19 de novembro de 2013.

**ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara